ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 019/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 29 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 3.001/2017

PROCESSO: TC/015221/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A): ELIZIANE BEZERRA FREITAS (01/01/14 À 02/09/14)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB N° 13.445 E OUTRA

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações de interesse da prefeitura.

SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Esperantina – 1º gestor (01/01 – 02/09/14). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 1.000 UFR-PI ao responsável. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do município de Esperantina, referente ao exercício financeiro de 2014, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa - OAB n° 13.445, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, não anuindo** com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: aquisição de gêneros alimentícios – R$ 18.138,00; aquisição de materiais educativos - R$ 29.082,86; construção de cozinha comunitária – R$ 59.134,53; serviço de limpeza pública – R$ 74.000,00; serviço de locação de veículos – R$ 47.935,30; locação de trator e caminhão – R$ 22.830,00; serviços de construção de uma quadra coberta – R$ 98.986,61 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso I e II da mesma Lei, e do art. 206, incisos I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** a **Sra. Eliziane Bezerra Freitas** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.002/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	VILMA CARVALHO AMORIM (03/09 – 31/12/14)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N° 5845 (PEÇA 65, FLS. 29)

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93). INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS.

1.O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela prefeitura.

SUMÁRIO: *Contas de gestão da P. M. de Esperantina – 2º gestor (03/09 – 31/12/14). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do município de Esperantina, referente ao período de 03/09/2014 a 31/12/20174, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845, a manifestação verbal da Gestora Vilma Carvalho Amorim, que se reportaram sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: a) *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: aquisição de gêneros alimentícios – R$ 21.600,22; Serviço de locação de veículos – R$ 10.000,00; Serviços de limpeza pública – R$ 74.000,00; Transporte escolar – R$ 105.505,26 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93); b) Inadimplência junto a Eletrobrás, no montante de R$ 46.056,33, conforme Ofício encaminhado pela empresa.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.003/2017

PROCESSO:	TC/014138/2015 - APENSADO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC/015221/2014
ASSUNTO:	DENÚNCIA - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
DENUNCIANTE:	JOÃO DE DEUS CORREIA (VEREADOR)
DENUNCIADO:	VILMA CARVALHO AMORIM (PREFEITA)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8.570

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. CONTRATO ASSINADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DO CONTRATO.

2. A declaração de inidoneidade de empresa não dá ensejo à imediata rescisão de todos os contratos firmados entre as empresas sancionadas com a administração pública, uma vez que apenas produz efeitos *ex-nunc*, não autorizando que sejam desfeitos todos os atos pretéritos ao momento de sua proclamação.

SUMÁRIO: *Denúncia - P. M. de Esperantina – exercício financeiro de 2014. Improcedência da Denúncia. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845, a manifestação verbal da Gestora Vilma Carvalho Amorim, que se reportaram sobre as falhas apontadas no Processo TC/015221/2014, e acerca desta denúncia, e o mais que dos autos constam, decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas pela **improcedência da Denúncia (TC/014138/2015)**, considerando que a empresa Norte Sul Alimentos Ltda foi proibida de contratar com o poder público a partir do dia 28/01/2014, conforme Lista de Impedidos de Contratar com o poder público deste TCE/PI, e o contrato foi assinado pela Prefeitura de Esperantina, no dia 07 de janeiro de 2014, data anterior à condenação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.004/2017

PROCESSO:	TC/015947/2014 - APENSADO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, TC/015221/2014
ASSUNTO:	DENÚNCIA - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
DENUNCIANTE:	ELETROBRÁS – PI
DENUNCIADO:	LOURIVAL BEZERRA FREITAS (PREFEITO DE 01/01/14 À 02/09/14) E VILMA CARVALHO AMORIM (PREFEITA DE 03/09/14 À 31/12/14)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 8.570 ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB N° 13.445

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. INADIMPLÊNCIA JUNTO A ELETROBRÁS.

3. Constatado o débito da Prefeitura junto a Eletrobrás-PI a denúncia demonstra-se procedente.

SUMÁRIO: *Denúncia - P. M. de Esperantina – exercício financeiro de 2014. Procedência da Denúncia. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa - OAB n° 13.445, que se reportou sobre as falhas apontadas, no Processo TC/015221/2014 e acerca desta denúncia, e o mais que dos autos constam, decidiu, a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas pela **Procedência** da **Denúncia TC/015947/2014,** considerando que foi constatado débito junto à Eletrobrás, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.005/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO (01/01 A 15/07/2014)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI N° 1.973 E OUTRO

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93). INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS.

4. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FUNDEB de Esperantina – 1º gestor (01/01 a 15/07/2014). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa de 300 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I e II da mesma Lei, e do art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do FUNDEB do Município de Esperantina, referente ao exercício de 2014, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: aquisição de livros didáticos – R$ 102.717,70; serviço de locação de veículos – R$ 110.529,32 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso I e II da mesma Lei, e do art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte) pela aplicação de **multa** ao Sr. Valdemir Miranda de Castro**,** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.006/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	JOSÉ ADRIANO PEREIRA LIMA (16/07/14 À 02/09/14)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

5. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FUNDEB de Esperantina – 2º gestor (16/07 a 02/09/2014). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação do FUNDEB de Esperantina, referente ao período de 16/07 a 02/09/2014, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: locação de veículos destinados ao transporte escolar - R$ 27.022,79 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.007/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO BARROS (03/09/14 À 31/12/14)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N° 5845

EMENTA: CONTAS DO FUNDEB. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

6. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FUNDEB de Esperantina – 3º gestor (03/09 – 31/12/2014). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845, que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** contrariando o parecer Ministerial, pelo

julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: locação de veículos destinados ao transporte escolar – R$ 105.505,26 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.008/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR:	JÚLIO CESAR CARVALHO GOMES (01/01/14 À 02/09/14)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS DO FMS. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

7. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FMS de Esperantina – 1º gestor (01/01/14 A 02/09/14). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 200 UFR-PI ao responsável. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** contrariando o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência de processos licitatórios: Aquisição de material hospitalar – R$ 8.868,16; Aquisição de medicamentos – R$ 32.910,76; Locação de Veículos – R$ 25.000,00 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. art. 79, inciso I e II da mesma Lei, e do art. 206, inciso I e II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** ao **Sr. Júlio Cesar Carvalho Gomes** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.009/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	MANOEL ALBANO AMORIM DE QUEIROZ (03/09 – 31/12/2014)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	JOÃO EVANGELISTA DE SENA JÚNIOR – OAB Nº 14.260

EMENTA: CONTAS DO FMS. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

8. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FMS de Esperantina – 2º gestor (03/09 – 31/12/2014). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: locação de veículos – R$ 18.000,00 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.010/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	LUANA MACHADO DE ARAÚJO (01/01/14 À 02/09/14)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB N° 13.445 E OUTRA

EMENTA: CONTAS DO FMAS. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

9. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FMAS de Esperantina – 1º gestor (01/01 – 02/09/14). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa - OAB n° 13.445 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: aquisição de gêneros alimentícios – valor R$ 13.402,70 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.011/2017

PROCESSO: TC/015221/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A): ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM (03/09/14 À 31/12/14)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N° 5845

EMENTA: CONTAS DO FMAS. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DESRESPEITO AO ART. 37, XXI DA CF/88 E À LEI Nº 8.666/93).

10. O gestor deve observância ao disposto no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 quando da contratação de obras, serviços, compras e alienações.

SUMÁRIO: *Contas do FMAS de Esperantina – 2º gestor (03/09 a 31/12/2014). Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *Ausência e/ou irregularidades em processos licitatórios: aquisição de gêneros alimentícios – valor R$ 8.373,60 (desrespeito ao art. 37, XXI da CF/88 e à Lei nº 8.666/93).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.012/2017

PROCESSO: TC/015221/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO (03/09 A 31/12/2014)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N° 5845

EMENTA: CONTAS DO FMPS. AGENTE POLÍTICO. AUSÊNCIA DE FALHAS APÓS A ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO.

11. A ausência de falhas enseja o julgamento de regularidade das contas.

SUMÁRIO: *Contas do FMPS de Esperantina – 2º gestor (03/09 a 31/12/2014). Julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da lei estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão da ausência de falhas no referido fundo.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.013/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR(A):	RAIMUNDO RODRIGUES FONTINELE (01/01 – 31/12/2014)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI N° 5845

EMENTA: CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. AGENTE POLÍTICO. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL COM ATRASO. PEÇAS AUSENTES. NÃO ENVIO ELETRÔNICO DA NORMA LEGAL QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

12. A ausência de falhas graves enseja o julgamento de regularidade com ressalvas das contas.

SUMÁRIO: *Contas da Câmara Municipal de Esperantina – exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitante a aplicação de multa de 500 UFR-PI. Comunicação ao Ministério Público do Estado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), o contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: a) *Ingresso da prestação de contas mensal com atraso: atrasos no envio da prestação de contas mensal nos meses de agosto (média de 03 dias), outubro (média de 01 dia) e dezembro (média de 42 dias); b) Peças ausentes: não foram enviadas na forma eletrônica 03 peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; c) Não envio eletrônico da norma legal que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2013/2016.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. art. 79, incisos I e II da mesma Lei, e do art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de **multa** ao **Sr. Raimundo Rodrigues Fontinele,** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no

prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades apuradas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PARECER PRÉVIO Nº 275/2017

PROCESSO:	TC/015221/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2014
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
GESTOR:	LOURIVAL BEZERRA FREITAS (01/01 - 02/09/2014)
RELATORA:	CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB N° 13.445 E OUTRA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. NÃO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL (DESCUMPRIMENTO DO ART. 20, INCISO III, B, LC 101/2000, LRF).

1.O descumprimento do limite legal da despesa com pessoal previsto no art. 20, inciso III, b, LC 101/2000 – LRF configura falha grave, ainda mais se o gestor não demonstra a adoção das medidas legais previstas no art. 23 da LRF e art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, para eliminação do percentual excedente.

SUMÁRIO: *Contas de Governo do Município de Esperantina. Período da gestão: 01/01/14 a 02/09/114. Emissão de Parecer Prévio recomendando a* ***reprovação****, com esteio no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e Art. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do município de Esperantina, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Lourival Bezerra Freitas, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peças 38 e 42), a análise do contraditório da II DFAM (Peças 78 e 106), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 80, 88 e 108), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa - OAB n° 13.445, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 120), em razão das seguintes falhas: *a) Peças ausentes: Não foram enviadas ao Tribunal de Contas peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; b) Despesa de Pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (54,00%): o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo (R$ 21.362.902,66) no exercício correspondeu a 65,74% da Receita Corrente Líquida (descumprindo o art. 20, III, b, LC 101/2000 – LRF).*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

PARECER PRÉVIO N° 287/2017

PROCESSO TC 005419/2015
DECISÃO Nº 672/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE TAMBORIL - EXERCÍCIO DE 2015.
RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOMENDAÇÃO. PARECER PRÉVIO.
1. Na hipótese em que a arrecadação tributária se mostrar inexpressiva, quando comparada com a receita efetiva arrecada, necessária a revisão do processo de planejamento público, com observância dos princípios técnicos de orçamento (art. 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF).
Sumário. Prestação de Contas Anual do Município de Tamboril. Exercício 2015. Decisão ***unânime,*** *em consonância parcial com o parecer ministerial, pela* ***emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), considerando a sustentação oral do gestor Sr. Benjamim Valente Filho, que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO N° 3.157/2017

PROCESSO TC Nº 005419/2015
DECISÃO Nº 672/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2015
RESPONSÁVEL: MARCEL VALENTE DE SÁ
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FALHAS.
Sumário. Prestação de Contas Anual do Município de Tamboril. Contas de Gestão do FUNDEB. Exercício financeiro de 2015. Decisão ***unânime,*** *em consonância com o parecer ministerial, pelo* ***julgamento de regularidade, sem multa.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.

Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins (*assinado digitalmente*)**Relatora**

ACÓRDÃO N° 3.155/2017

PROCESSO TC 005419/2015
DECISÃO Nº 672/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2015
RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS. VÍCIOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.
Sumário. Prestação de Contas Anual do Município de Tamboril. Contas de Gestão da Prefeitura. Exercício 2015. Decisão ***unânime,*** *em consonância com o parecer ministerial, pelo* ***julgamento de irregularidade e aplicação de multa.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 30), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), considerando a sustentação oral do gestor Sr. Benjamim Valente Filho, que se reportou as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, incisos III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Benjamim Valente Filho** no valor correspondente a **800 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** contrariando o Parecer Ministerial **pela não** condenação em débito pelo valor **R$ 13.016,17, alusivos ao pagamento de encargos moratórios nas faturas da Eletrobrás** e por entender que razoáveis os argumentos trazidos pelo gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 55).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043/2017, em Teresina, 13 de dezembro de 2017.
Cons.ª Lilian de A. V. N. Martins (*assinado digitalmente*)**Relatora**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO TC/006298/2016
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Unidade Gestora: Assembleia Legislativa.
Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão Celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 14/2018 – GKB

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão Celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos que regulamentem o controle interno e análise das Cotas para o Exercício da Atividade Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI.

Considerando que o presente processo tem caráter informativo e o referido TAG – Termo de Ajuste de Gestão já foi objeto de análise do exercício de 2016, no Relatório de Auditoria (TC 002859/2016, peça nº 05);

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (Peça 04), sugerindo que seja determinada a **promoção do arquivamento** destes autos;

Considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 06), opinando pelo **arquivamento** do presente processo, por ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

ISTO POSTO, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para acompanhar a publicação desta decisão e adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/023409/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: José Emanuel da Rocha Maciel
Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 19/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de servidor **Esdras da Silveira e Sousa**, CPF nº 150.263.293-49, RG nº 355518-PI, ocupante do cargo de Auditor, PL-AU, matrícula nº 0281, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 327/2017 de 14 de setembro de 2017 (Peça 2, fls. 67), publicada no Diário da Assembleia nº 174, de 15/09/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R$ 31.179,03** (trinta e um mil, cento e setenta e nove reais e três centavos), **sendo os referidos proventos limitados ao teto do Poder Legislativo estabelecido na Lei n° 6.468/13 no valor de R$ 25,322,25** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), e homologado pela Portaria nº 1.853/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 72), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 192, de 11 de outubro de 2017, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/022316/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Sonia Maria Barbosa Cavalcante Pessoa
Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 20/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Sonia Maria Barbosa Cavalcante Pessoa**, CPF nº 150917.293-34, RG nº 319114-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-M, matrícula nº 1245, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 289/2017 de 31 de agosto de 2017 (Peça 2, fls. 60), publicada no Diário da Assembleia nº 165, de 31/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 3.489,05** (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), homologado pela Portaria nº 1.831/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 64), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 187, de 04 de outubro de 2017, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/015448/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Rita de Cassia de Miranda Coelho
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 21/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **RITA DE CASSIA DE MIRANDA COELHO**, CPF nº 386.411.433-00, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe "SE", Nível I, Matrícula nº 0744875, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 947/2017 (Peça 2, fls. 137), publicada no Diário Oficial do Estado nº 94 de 22/05/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 3.344,61** (três mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/021050/2015
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Eunice de Castro Macedo Fernandes
Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 22/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **EUNICE DE CASTRO MACEDO FERNANDES**, CPF n° 032.530.661-34, ocupante do cargo de PL/CL – B, Consultor Legislativo, matrícula nº 01347, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 237/2016 de 28 de agosto de 2016 (Peça 11, fls. 03), publicada no Diário da Assembleia nº 082, de 03/05/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 4.267,95** (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/013655/2017
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria
Interessado: Clidenor de Brito Castro
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 23/2018 - GKB

Trata o processo de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Clidenor de Brito Castro**, CPF 239.887.383-87, RG nº 569.898-PI, matrícula n° 010019-6, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88, em c/c Art. 1º, II, "a" e "b" da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14 e conforme o Mandado de Segurança nº 2017.0001.003671-7, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 981/2017 (Peça 2, fls. 123), publicada no Diário Oficial do Estado nº 100, de 30/05/2017, que confere direito a receber proventos integrais pela última remuneração no valor mensal de **R$ 6.804,00** (seis mil oitocentos e quatro reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

PROCESSO: TC/023422/2017
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DE JESUS ALVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO **Nº 015/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE JESUS ALVES, matrícula nº 1017675, CPF nº 160.850.433-68, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível 10, Referência III, do quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.890/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 192, de 11 de outubro de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de R$ 5.717,59 (Cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos**,** de acordo com a Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.974/17.	R$ 5.717,59
Proventos Mensais	**R$ 5.717,59**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/022156/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MANOEL PEREIRA
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO **Nº 016/18 - GWA**

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de MANOEL PEREIRA, CPF nº 953.297.068-15, RG nº 2.138.402-PI, na condição de esposo, em virtude do falecimento de MARIA ANITA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 591.518.383-20, RG nº 662.940-PI, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, Classe "SE", Nível "I", 40 horas, com base na Lei n° 6.554/14, c/c Lei nº 4.212/88 e com a Lei complementar nº 33/03, óbito ocorrido em 29/01/2014.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.461/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 169, de 08/09/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 2.634,12** (Dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimentos, de acordo com a Lei nº 6.554/14.	R$ 2.590,75
Adicional por tempo de serviço, de acordo com a Lei nº 4.212/88, c/c Lei Complementar nº 33/03.	R$ 43,37
Total	R$ 2.634,12

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016392/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MARCELO JOSÉ OMENA LINS MÁXIMO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO **Nº 017/18 - GWA**

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de MARCELO JOSÉ OMENA LINS MÁXIMO, CPF nº 062.823.264-00, devido ao falecimento de sua esposa, ELIANE MARIA DE ALBUQUERQUE MÁXIMO, RG nº 917.239-PE, CPF nº 128.255.144-20, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA, no cargo de Agente Superior de Serviços, Classe II, Padrão "A", com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 15/12/2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.057/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 112, de 19/06/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 1.470,75** (Um mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 173/11.	R$ 1.413,15
Adicional por tempo de serviço, de acordo com a Lei Complementar nº 13/94, c/c Lei Complementar nº 33/03.	R$ 57,60
Total	**R$ 1.470,75**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC nº 003142/2017
Assunto: Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Fernando Dantas Cunha.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 013/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Fernando Dantas Cunha**, CPF nº 306.459.563-68, matrícula nº 0093076, no cargo de Agente de Policia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.420/2016 – (Peça 2, fl. 143), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12 de 17/01/2017, concessiva da Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Fernando Dantas Cunha,** nos termos do **art. 40 § 4º, inciso II da CF/88, em c/c Art. 1º, II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 7.004,00** (sete mil e quatro reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 ACRESCENTADOA PELA LEI Nº 6.452/13	R$ 6.704,00
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRAT. CURS. ESC. POLÍCIA	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C ART. 41, INCISO II DA LC Nº 37/04	R$ 300,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 7.004,00**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de fevereiro de 2018.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024059/2017
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*.
Interessado: **Manoel Bezerra Soares.**
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 015/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada,** *a pedido*, de **Manoel Bezerra Soares**, CPF nº 246.558.563-00 RG nº 10.7272-85-PM-PI, matrícula nº 0130753, Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 110), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 189 de 06/10/2017, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*,** do interessado – **Sr. Manoel Bezerra Soares,** nos termos do **art. 88, inciso I e art.89 Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04,** com proventos mensais no valor de **R$ 4.201,12** (quatro mil, duzentos e um reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R$ 4.076,73
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R$ 46,88
VPNI – LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$ 77,51
	PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.201,12**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de janeiro de 2017.**
Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira

Processo: TC nº 019152/2015
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Lídia Maria da Costa Alves Pinto.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 016/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Lídia Maria da Costa Alves Pinto**, CPF nº 372.563.783-00, matrícula 026561, ocupante do cargo de Médica 24 horas, especialidade Clínica Urgentista, Referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina – FHT.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o parecer ministerial (Peça 17), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.006/2015 – (Peça 2, fls. 47/48), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.806 de 09/09/2015, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Lídia Maria da Costa Alves Pinto,** nos termos do **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 11.004,24** (onze mil e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 3.747/2008, com modificações posteriores, bem como pela Lei Complementar Municipal n°4.436/2013.....	**R$ 11.004,24**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 11.004,24**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.
Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 023358/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Arleide Lima Barbosa
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 017/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Arleide Lima Barbosa**, CPF nº 226.374.783-49, RG nº 462854-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, matrícula nº 104235-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.888/2017 – (Peça 2, fl. 215), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 192 de 11/10/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Arleide Lima Barbosa,** nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSÍDIO de servidora no Cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III	Conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974/17	R$ 11.551,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 11.551,37**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.
Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 023348/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Gorete Rabelo Medeiros
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 018/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Gorete Rabelo Medeiros**, CPF nº CPF nº 185.672.233-34, RG nº 280642-PI, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-N, matrícula nº 1542, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.857/2017 – (Peça 2, fl. 71), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 192 de 11/10/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Gorete Rabelo,** nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 11.259,67** (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário Base: Cargo PL/ATL-I, Consultor Legislativo – N, Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/2013	**R$ 4.469,01**
Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.288/13	**R$ 5.825,83**
GDF-Gratificação de Desempenho Funcional: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.468/13.....	**R$ 964,83**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 11.259,67**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.
Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 022372/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Lídia Maria Teixeira Rosa.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessado: Viturino Pereira Rosa.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 019/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Viturino Pereira Rosa,** CPF n° 048.073.163-20, devido ao falecimento de sua esposa, **Lídia Maria Teixeira Rosa**, CPF nº 698.985.613-00, RG nº 158.967-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "B", nível IV, 40 horas, ocorrido em 10/05/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1.363/2017 (peça 02, fl. 91)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 169 de 08/09/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. **Viturino Pereira Rosa,** em conformidade com **a LC nº 013/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03,** com proventos mensais no valor de **R$ 2.615,50** (dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Subsídio	Lei nº 6.644/2015	2.453,47
Adicional de Tempo de Serviço	Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03	162,03
	TOTAL	**2.615,50**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Viturino Pereira Rosa	01.11.1947	Cônjuge	048.073.163-20	01.06.2015	-	-	2.615,50

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de janeiro de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 012248/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado José Ribamar Simões Almeida.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Maria do Amparo Barros da Silva.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 020/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria do Amparo Barros da Silva,** CPF n° 185.065.423-91, devido ao falecimento de seu companheiro, **José Ribamar Simões Almeida**, CPF nº 078.295.663-72, matrícula 102208, servidor inativo no cargo de Técnico Judiciário, Referência I, Nível 09, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Piauí, ocorrido em 09/09/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 639/2017 (peça 02, fl. 86)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 78 de 27/04/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada Srª. **Maria do Amparo Barros da Silva,** em conformidade com **a Lei Complementar nº 013/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03,** com proventos mensais no valor de **R$ 3.296,07** (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Subsídio	LC nº 6.275/2013	3.142,47
Subsídio Complementar	LC nº 6.275/2013	153,60
	TOTAL	**3.296,07**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA INÍCIO**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Maria do Amparo Barros da Silva	18.12.1943	Companheira	185.065.423.91	09.09.2013	-	-	3.296,07

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de janeiro de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024948/2017
Assunto: Reforma por Invalidez.
Interessado: **Edson Duarte de Figueiredo Filho.**
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Decisão nº 021/2018 – GLM

Trata o processo de ato de **Reforma por Invalidez**, de **Edson Duarte de Figueiredo Filho**, CPF nº 420.990.563-15, RG nº 10.12060-94-PM-PI, matrícula nº 0854603, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 2, fls. 90), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 202 de 30/10/2017, concessiva da **Reforma por Invalidez** do interessado – **Sr. Edson Duarte de Figueiredo Filho**, nos termos dos **Art. 94 e art. 95, II c/c o art. 98, V e art. 101, I da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 58 da Lei n° 5.378/04 e art. 32, II e art. 34 do Decreto n° 15.298/13,** com proventos mensais no valor de **R$ 2.254,26** (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSIDIO (3.100,00 * 21.353425/30 =2206,52	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R$ 2.206,52
VPNI – LEI Nº 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 2.254,26**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de janeiro de 2018.**

Assinado eletronicamente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024733/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Teresa Portela Leal Lopes
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 022/18–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Teresa Portela Leal Lopes**, CPF nº 273.380.533-91, matrícula nº 0161942, ocupante do cargo do Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "B", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.924/2017 – (Peça 2, fl. 189), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 204 de

01/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Teresa Portela Leal Lopes,** nos termos do **Art. 3º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.256,73** (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R$ 1.420,53
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R$ 16,85
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, §2º DA LC Nº 38/04	R$ 776,15
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 2.256,73**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de janeiro de 2018.
Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017168/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Rivaldo Gomes Ferreira.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessada: Maria das Mercês Carvalho Ferreira.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 023/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria das Mercês Macêdo Carvalho Ferreira**, CPF n° 000.400.044-73, RG nº 2.249.192-PI, devido ao falecimento de seu esposo, **Rivaldo Gomes Ferreira**, CPF nº 077.710.883-68, RG nº 1.476.978-PE, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência "C", ocorrido em 11/11/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 823/2017 (peça 02, fl. 36)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 112 de 19/06/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada Srª. **Maria das Mercês Macêdo Carvalho Ferreira,** em conformidade com **a Lei Complementar nº 013/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03,** com proventos mensais no valor de **R$ 5.009,07** (cinco mil e nove reais e sete centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Vencimento	(Lei nº 6410/2013)	5.012,54
GIA	(Decisão Judicial – Acórdão nº 158 – A/2014)	261,75
	SUBTOTAL	**5.274,29**
Desconto Pensão Previdenciária	(Artigo 40, parágrafo 7º da CF/88)	- 265,22
	TOTAL	**5.009,07**

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA DE INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Maria das Mercês de Carvalho Ferreira	21.12.1966	Cônjuge	000.400.044-73	11.11.2014	-	-	5.009,07

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de janeiro de 2018.**
Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005689/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Idalice Lustosa dos Reis .
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessado: Célio Maurício Lustosa dos Reis.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 024/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Célio Maurício Lustosa dos Reis**, CPF n° 601.434.053-06, por intermédio de seu representante legal, na condição de filho inválido da servidora **Idalice Lustosa dos Reis**, CPF nº 781.398.993-72, servidora inativa do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário, Nível 11, referência III, cujo óbito ocorreu em 24/06/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 028/2017 (peça 02, fl. 79)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 26 de 06/02/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. **Célio Maurício Lustosa dos Reis,** em conformidade com **a Lei Complementar nº 013/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03,** com proventos mensais no valor de **R$ 5.919,82** (cinco mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.854/2016	6.232,68
TOTAL		6.232,68

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação dada da EC nº 41/2003.
(6.232,68 – 5.189,82 * 70%) + 5189,82 = 5919,82

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA DE INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Maurício Alves dos Reis	27.02.1937	Cônjuge	613.960.603-91	24.06.2016	VITALÍCIO	50,00	2.959,91
Célio Maurício Lustosa dos Reis	02.06.1976	Filho maior inválido	601.434.053-06	24.06.2016	VITALÍCIO	50,00	2.959,91

A pensão está rateada com a do Sr. Maurício Alves dos Reis, viúvo da servidora falecida, cuja pensão tramitou nesta Corte com o n° TC 019561/16.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de janeiro de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/018257/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MANOEL ARAÚJO GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO N° 009/18 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Manoel Araújo Gomes**, CPF nº 066.616.023-68, RG nº 156.500-PI, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Maria Sônia de Lima Gomes**, CPF nº 132.197.313-68, RG nº 161.130-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe "A", Nível IV, 20 horas, ocorrido em 16/02/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 1.174/2017/PIAUÍ PREVIDENCIA**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.136,12 (Um mil, cento e trinta e seus reais e dezesseis centavos).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021944/17
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR BEZERRA FREITAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA INTEGRAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 011/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **MARIA DE FATIMA DE ALENCAR BEZERRA FREITAS**, CPF nº 275.036.313-68, ocupante do cargo de Medico Ambulatorial, 20 horas semanais, Classe "III", Padrão "D", matrícula nº 0192155, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.414/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 9.756,95 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REIAS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/025233/17
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA INTEGRAL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 010/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, CPF nº 327.943.203-00, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão "B", Matrícula nº 0030872, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 43/2014**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 6.858,51 (Seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/023359/17
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANA RUTH ALVES BATISTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 013/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ana Ruth Alves Batista**, CPF nº 239.934.803-68, RG nº 431029-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/ Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 431029, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.892/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 11.551,37 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017177/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: IRACEMA DE SOUSA LIMA VIEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 014/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **IRACEMA DE SOUSA LIMA VIEIRA** CPF: 732.494.083-87**,** devido ao falecimento de seu esposo **JOSÉ DOS REIS VIEIRA DE SOUSA** CPF: 146.446.813-34, matricula nº 021521-0, servidor inativo no cargo de Agente Operacional, Classe "II", Padrão B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 06/02/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP N° 828/2017**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS),** com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7°, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/003073/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA.
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão n° 016/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Maria dos Remédios Martins da Silva**, CPF nº 428.907.063-15, RG nº 393.971-PI, na condição de viúva do servidor **Teodoro Pereira da Silva**, CPF nº 011.623.303-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3° Sargento, cujo óbito ocorreu em 13/07/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1109/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.294,03 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/018483/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LUIS RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA.
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Decisão n° 017/18 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Luís Raimundo Faustino de Sousa**, CPF nº 327.991.103-63, na condição de viúvo da servidora **Raimunda Martins Lima**, CPF nº 342.292.643-72, RG nº 695.624-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 hrs, Nível IV, Classe "A", cujo óbito ocorreu em 11/07/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 1067/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.404,39 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/024524/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA FLOR DO CÉU FREIRE PORTELA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO N° 018/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida à servidora **Maria Flor do Céu Freire Portela**, CPF nº 240.626.343-68, RG nº 218.067-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-J, matrícula nº 0188, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.906/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.992,63 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/023349/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOUZA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO N° 019/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida à servidora **Maria de Lourdes Souza**, CPF nº 200.328.203-30, RG nº 472390 SSP/PI, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL-AL-N, matrícula nº 0208, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.858/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.107,99 (TRÊS MIL CENTO E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

PROCESSO: TC/022313/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ERONDINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 020/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 47/05, concedida à servidora **Erondina de Oliveira Ribeiro**, CPF nº 099.714.673-72, RG nº 191791 SSP/PI, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL-ATL-O, matrícula nº 0431, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1.828/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.990,85 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
01/02/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2018

CONS. LUCIANO NUNES **QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

PEDIDO DE REVISÃO

TC/001464/2017 **PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Antônio Alves da Silva
Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES
Referências Processuais: Para retificação da Decisão n° 1.878/2017
RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES DA SILVA - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013406/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA
RESPONSÁVEL: FRANCILDA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA
Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB n° 3789 (Com procuração)

TC/013408/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUIS CORREIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
RESPONSÁVEL: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Sem procuração)

TC/023662/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES REFERENTE REPRESENTAÇÃO - TC/012886/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Dados complementares: Processos Apensados: TC/022293/2017 - Recurso de Reconsideração da P. M. de Santos Antônio dos Milagres - Adv.: Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI n° 3.401 - Em pauta de 01/02/2018; e TC/024926/2017 - Recurso de

Reconsideração da P. M. de Santo Antônio dos Milagres - Adv.: Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI n° 3.401

RESPONSÁVEL: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/011983/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR
Objeto: Supostas irregularidades em contratação de Empresa para prestação de serviços
Referências Processuais: Responsável: Paulo Cézar de Sousa Martins - Prefeito

TC/013824/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE PICOS
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório
Referências Processuais: Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito e Cláudio do Nascimento Castro - Pregoeiro
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI n° 12.795 (Sem procuração)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

REPRESENTAÇÃO

TC/023934/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Almir José Lima - Presidente
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/013581/2017 CONSULTA DA P. M. DE OEIRAS

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Oeiras
Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
Objeto: Aumento da jornada de trabalho para cargos públicos e fusão/desmembramento de cargos

TC/021424/2017 CONSULTA DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

Interessado(s): Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes
Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES
Objeto: Se as receitas que compõem a base de cálculo de repasse da Câmara Municipal são acuradas pelo valor líquido ou bruto

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 15 (quinze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL
Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009169/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009171/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009172/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS
Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009173/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE**

GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/007125/2017 **RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Ivone Leal Moura Portela
Unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA - FMAS
Sub-unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007126/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS
Sub-unidade Gestora: FMS DE OEIRAS
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14.019 e outros (Com procuração)

TC/007128/2017 **RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14019 (Com procuração)

TC/007124/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

TC/007127/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

RESPONSÁVEL: CÉLIO MAURÍCIO CARNEIRO TAPETI - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14.019 e outros (Com procuração)

TC/018370/2016 **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPALDE SEBASTIÃO LEAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/024046/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AMARANTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

RESPONSÁVEL: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA De: 01/01/14 à 15/04/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

TC/024047/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE AMARANTE

RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ VIANA - FUNDEB De: 01/01/14 à 15/04/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AMARANTE

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

TC/024048/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AMARANTE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

RESPONSÁVEL: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA De: 01/01/14 à 15/04/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/020526/2016 **REPRESENTAÇÃO CONTRA O IPMT (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
Objeto: Supostas irregularidades em contratação de serviços de operacionalização da compensação previdenciária e serviços de assessoria na área de investimentos.
Referências Processuais: Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito e Maria de Lourdes Carvalho Rufino - Presidente do IPMT

Advogado(s): Osmar Ribeiro de Almeida Júnior - OAB/PI n° 13.148 e outros (Com

procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL — QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005180/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração)

RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 25/03/15 à 07/07/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006713/2016 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Objeto: Dispensa de licitação n° 07/2015-SEGOV
Referências Processuais: Responsável: Merlong Solano Nogueira - Secretário
Dados complementares: Retorno para colheita de votos

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração) ; Felipe de Figueiredo Lima - OAB/PI n° 7.015 e outro (Sem procuração) ; Leonardo José Melo Brandão - OAB/MG 53.684 e outro (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/001750/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA

RESPONSÁVEL: ZENO RULKA JÚNIOR - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

TC/008959/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Roque Uchoa de Oliveira
Unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II

RESPONSÁVEL: RAYANA DE ALENCAR BEZERRA - FMS
Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO II
RESPONSÁVEL: ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II
Advogado(s): Rostônio Uchoa Lima Oliveira OAB/PI nº 7.863 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012636/2016 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE A REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-TC-E 048921/11 (EXERCÍCIO DE 2008)**
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA
Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI n° 11.969 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/017551/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)**
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CONSORCIO REG.DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA PIAUIENSE
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Ricardo do Nascimento Martins Sales - Presidente do Consórcio

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA — QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017069/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO, DO FUNDEB E DO FMS DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2014)**
Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI n° 6.662 e outros (Sem procuração)

RESPONSÁVEL: ANA CLEIDE GALDINO LOIOLA - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIMENTEIRAS

Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI n° 6.662 e outros (Sem procuração)

RESPONSÁVEL: GINA NOGUEIRA MATIAS - FMS De: 01/01/14 à 31/03/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE PIMENTEIRAS

Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI n° 6.662 e outros

TC/020078/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILVON FONSECA DE MIRANDA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/020079/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014380/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório
Referências Processuais: Responsável: Joel Rodrigues da Silva - Prefeito e Célia Mota da Silva - Presidente da CPL

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005206/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Dados complementares: Processo Apensado: TC/010936/2015- Solicitação de inspeção - Julgado
Processos Apensados ao TC/010936/2015: TC/012178/2015 - Agravo - Julgado e TC/013588/2015 - Denúncia - Julgado

RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES FILHO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/017102/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA FUESPI (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Paiuí

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 26/06/10 à 19/12/10

Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Junior - OAB/PI n° 8.699 (Com procuração) ; Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI n° 10.076 (Sem procuração)

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 20/12/10 à 23/07/13

Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Junior - OAB/PI n° 8.699 (Com procuração) ; Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI n° 10.076 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012908/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTAO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Adauberon de Morais
Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
Referências Processuais: Responsável: Adauberon de Morais - Terceiro interessado/ prejudicado no processo

RESPONSÁVEL: LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14.019 e outros (Com procuração)

TC/012910/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DA OEIRAS - CONTAS DE GOVERNO**

Interessado(s): Adauberon de Morais
Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS
Referências Processuais: Responsável: Adauberon de Morais - Terceiro interessado/ prejudicado no processo

RESPONSÁVEL: LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI n° 14.019 e outros (Com procuração)

TC/017894/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/015203/2017 **AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI
Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços
Referências Processuais: Responsáveis: Nilton Pereira Cardoso - Prefeito e Diego Paes Landim da Costa - Presidente CPL

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019204/2016 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES
Objeto: Verificar regularidade na condução dos Convênios 031/2016, 032/20116 e 034/2016
Referências Processuais: Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, Ernani Galvão Cavalcanti Neto - Gestor de Convênios, João José de Carvalho Filho - Presidente da FUNCIBRA, José Abel Modesto Paes Landim - Sócio Administrados do Instituto LEGATUS
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) ; João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI n° 14.260 (Com procuração) ; Augusto Mourão da Silva Neto - OAB/PI n° 11.771 (Sem procuração) ; Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI n° 12.795 (Sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016197/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE
RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL De: 01/01/15 à 21/04/15
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE
Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração)

TC/016198/2017 **RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti Freitas de Araújo
Unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE
RESPONSÁVEL: LINDAURA PERPETUA LUSTOSA CAVALCANTI FREITAS DE ARAÚJO - HOSPITAL De: 22/04/15 à 31/12/15
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE
Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho - OAB n° 6.985 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/016594/2017 **CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES**

Interessado(s): Câmara de Buriti dos Lopes
Unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES
Objeto: Responsabilidade pelo pagamento do subsídio de vereador licenciado
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019611/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIRIPIRI - CONTAS DE**

GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

RESPONSÁVEL: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TC/025729/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - REFERENTE AO ACÓRDÃO N° 2913/2017 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/025733/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO ACÓRDÃO N° 2914/2017 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/026045/2017 **PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE VÁRZEA GRANDE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Rodrigues Ribeiro Filho

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

Objeto: Acórdão n° 2.798/2017

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/011826/2017 **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO **QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007181/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS
RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS
Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Com procuração)

TC/010370/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/010125/2016 **DENUNCIA CONTRA A P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS
Objeto: Supostas irregularidades na sanção e aplicação da LOA
Referências Processuais: Responsáveis: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita e Hamilton do Nascimento Pereira - Presidente Câmara

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/011018/2015 **SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO HOSPITAL CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI
Objeto: Auditoria em obras e serviços de gestão de resíduos sólidos de saúde.
Referências Processuais: Responsável: Ricelle Weslley Oliveira Barbosa - Diretor

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017159/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE TANQUE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (Com procuração)

TC/021727/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

RESPONSÁVEL: ORLEI DE OLIVEIRA SOUSA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/006593/2017 **PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE CURRALINHOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

Referências Processuais: Processo Apensado: TC/010520/2017 - Agravo Regimental da Prefeitura de Curralinhos - Adv: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4703 e Luanna Gomes Portela - OAB/PI n° 10.959 - Julgado: conhecimento e procedência

RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/026988/2017 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

Objeto: Regularidade dos incentivos fiscais concedidos pelo município

Referências Processuais: Para deliberação do Plenário

TOTAL DE PROCESSOS - 57 (cinquenta e sete)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de janeiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.01.26 14:28:37 -03'00'